

Efeitos do encerramento:

a) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas deste Código;

b) O processo de insolvência é declarado findo logo que a sentença transite em julgado, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência;

c) O administrador da insolvência limita a sua actividade à elaboração do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 188.º;

d) Após o respectivo trânsito em julgado, qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4 e 5.

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.
2611067381

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio (extracto) n.º 8161/2007

**Processo: 154/07.STBSEI Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Conforama Portugal, Sa
Insolvente: Mondegueira — Soc. Distrib. de Produtos Artesanais,
L.^{da},

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Mondegueira — Soc. Distrib. de Produtos Artesanais, L.^{da},
NIF — 504458280, Endereço: Rua Dr. Gaspar Rebelo S/n Edif. Cace
Da, Beira Interior, 6270-000 Seia

João Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — R/c Sala
7.,, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra
identificado, foi designado o dia 11-12-2007, pelas 14:00 horas, para
a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e
aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da
assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se
encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes
especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado,
e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,
de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,
a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do
artigo 75.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fer-
nandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Adolfo*.

2611066924

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Louvor n.º 614/2007

Ao cessar as funções de Juiz Presidente no Tribunal de Família e
Menores e de da Comarca do Seixal, por motivo de transferência no
âmbito do movimento judicial ordinário, não quero deixar de manifestar
à Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos,
o meu apreço e reconhecimento pela colaboração que me prestou durante
os vinte meses que corresponderam ao exercício daquelas funções e,
consequentemente, louvá-la pelo empenhamento e dedicação com que
desempenhou o cargo de Secretária de Justiça deste Tribunal e, em regime
de acumulação, nos serviços do Ministério Público desta comarca.

No exercício deste cargo, a Senhora Secretária de Justiça Maria Fer-
nanda Nunes Carrapo Campos deu diversas provas de empenho e de
elevadas qualidades profissionais, que em muito contribuíram para que
o Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal fosse dotado

de melhores condições de trabalho para os magistrados judiciais e do
Ministério Público e funcionários judiciais, designadamente no que diz
respeito à dotação de equipamento informático e de gravação digital das
audiências de julgamento, na resolução dos problemas relacionados com
a remoção dos veículos apreendidos no parque de estacionamento do
Tribunal e de obras necessárias a realizar no edifício, no relacionamento
com diversas entidades externas a este órgão de soberania e noutras
tarefas da sua exclusiva competência, apesar das conhecidas dificul-
dades de planeamento e de gestão em termos de recursos humanos e
financeiros.

Assim sendo, por demonstrar, para além disso possuidora de eleva-
das qualidades profissionais e humanas no exercício das suas funções,
mesmo com algum sacrifício pessoal e familiar, julgo ser esta conduta
da Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos
merecedora do meu reconhecimento e de louvor público e, consequen-
tamente, justificar esta decisão.

Dê-se conhecimento ao Conselho dos Oficiais de Justiça e remeta-se
para publicação no *Diário da República*.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*.
2611066752

Louvor n.º 615/2007

Ao cessar as funções de Direito titular no 2.º Juízo de Competência
Especializada Cível da Comarca do Seixal, por motivo de transferência
no âmbito do movimento judicial ordinário, não quero deixar de manifi-
estar ao Senhor Escrivão de Direito, José Manuel Fernandes Dias, às
Senhoras Escrivãs-Adjuntas Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia,
Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido e Maria de Fátima Silva Gomes
Sousa, e aos Escrivães Auxiliares Maria de Fátima Pereira Coelho e
Hugo José dos Reis, o meu apreço e reconhecimento pela colaboração
que me prestaram durante os quatro anos que corresponderam ao exer-
cício daquelas funções como juiz titular naquele juízo de competência
especializada cível e, consequentemente, louvá-los pelo empenhamento
e dedicação com que desempenharam o cargo de oficiais de justiça nessa
secção de processos.

No exercício dos respectivos cargos, todos eles deram diversas pro-
vas de elevadas qualidades profissionais e humanas, que em muito
contribuíram para que o 2.º Juízo de Competência Especializada Cível
da Comarca do Seixal melhorasse os seus níveis de produtividade e
fosse obtida uma efectiva redução de pendências processuais ao longo
destes quatro anos, apesar das evidentes dificuldades provocadas pelas
sucessivas alterações legislativas e por um clima de instabilidade e de
desmotivação causado nos últimos meses por via de mudanças em curso
nos respectivos estatutos profissionais.

Não obstante e, apesar dessas condições adversas, os oficiais de justiça
do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal,
no exercício da função pública de administração da justiça, souberam
dar o seu melhor, nomeadamente assumindo perante diversas inovações
legislativas (e. g. a Reforma da Acção Executiva e o Regime Processual
Civil Especial e Experimental) uma atitude positiva, colaborante e de
crítica construtiva por forma a possibilitar prestar um melhor serviço
junto dos cidadãos e das empresas do concelho do Seixal que recorrem
a este órgão de soberania para dirimir os seus conflitos.

Assim sendo, por demonstrarem serem possuidores de elevadas qua-
lidades profissionais e humanas no exercício das respectivas funções,
mesmo com algum sacrifício pessoal e familiar, julgo ser esta conduta
do Senhor Escrivão de Direito José Manuel Fernandes Dias, Senhoras
Escrivãs-Adjuntas Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia, Gabriela
Rodrigues Aleixo Cândido e Maria de Fátima Silva Gomes Sousa, e aos
Escrivães Auxiliares Maria de Fátima Pereira Coelho e Hugo José dos
Reis, merecedora do meu reconhecimento e de louvor público.

Dê-se conhecimento ao Conselho dos Oficiais de Justiça e remeta-se
para publicação no *Diário da República*.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*.
2611066747

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8162/2007

**Processo n.º 1601/07.1TBTVD — Insolvência de pessoa colectiva
(requerida)**

Requerente: Erdevel Europa S. A.R.L.

Insolvente: Tecnia — Processos e Equipamentos Industriais e Am-
bientes, L.^{da}